



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 36 do dia 30 de novembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Carneiro Lima), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausente, em virtude de folga do plantão judiciário,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, deu ciência ao Colegiado da prorrogação da licença médica da Des. ROSILENE FERREIRA FACUNDO, que inicialmente se findaria em 08/12/2023, mas que se estenderá até 19/12/2023 (atestado médico apresentado no Proc Adm. 8526857-42.2023.8.06.0000), data a partir da qual cessará a convocação da Dra. Maria Regina Oliveira Câmara, nos termos do art. 1º da Portaria nº 2392/2023 - Presidência (DJE 17/10/2023). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.2** – A Presidência submeteu à aprovação a designação de um magistrado para auxiliar no julgamento de demandas relacionadas ao pedido de falência da OBOÉ, tendo em vista a complexidade dos processos envolvidos. O Órgão Especial, em sua colegialidade, acolheu à proposição para que a Presidência desta Corte proceda com a indicação de um Juiz Auxiliar, para auxiliar nos julgamentos relacionados aos processos de falência da Oboé. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000/50004**, em que é embargante AMANDA CHARBEL SALIM e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000/50006**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargada AMANDA CHARBEL SALIM - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629379-89.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes JOÃO HUGO SILVA JÚNIOR e OUTRA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS sendo interessado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva *ad causam* do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e considerando a presença no polo passivo do mandado de segurança de autoridades que não se encontram no rol taxativo da competência originária desta Corte de Justiça, determina-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a quem incumbe a apreciação do feito, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES □ PRESIDENTE DO TJCE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0803340-23.2013.8.06.0000**, em que são impetrantes M. F. de O. C., F. E I. S/A e OUTROS e impetrado D. J. P. do A. (do A. de I. O. - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado dos impetrantes, Dr. Laerte Meyer de Castro Alves (OAB/CE nº 16.119), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, concedeu em parte a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar para, no mérito, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0803340-23.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante J. N. L. de F. e agravados M. F. de O. C., F. E I. S/A. e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por estar prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0803340-23.2013.8.06.0000/50001**, em que é agravante M. F. de O. C., F. E I. S/A. e OUTROS e agravados J. N. L. de F. e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por estar prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504470-72.2019.8.06.0000** em que é recorrente OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE



PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509996-83.2020.8.06.0000**, em que são recorrentes LEANDRO DUARTE VASQUES e OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0480879-87.2000.8.06.0000/50006**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620490-64.2014.8.06.0000**, em que é impetrante B. C. DO B.. e impetrado D. J. P. de A. (do A. de I. N. e M.S.P.) . sendo Litisc. Passivo C. de I. O. (F.) e OUTROS. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, bem como declarou prejudicados os pedidos relacionados aos atos judiciais proferidos nos autos dos processos de nº 0030760-36.2013.8.06.0000, 0030851-29.2013.8.06.0000, 0030852-14.2013.8.06.0000, 0030849-59.2013.8.06.0000, 0030850-44.2013.8.06.0000 e 0030881-64.2013.8.06.0000, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.11 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0620490-64.2014.8.06.0000/50000**, em que são agravantes O. C., F. E. I. S.A E e OUTROS e agravado B. C. DO B.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de agravo regimental, por estar prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0629155-88.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante ODIJAS DE PAULA FROTA e agravado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0002596-12.2023.8.06.0000**, em que é impetrante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002596-12.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0163828-69.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.16 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0012068-02.2021.8.06.0293/50000**, em que é agravante FRANCISCO ALISSON SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050313-05.2021.8.06.0157/50001**, em que é agravante JOSÉ AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0041176-47.2013.8.06.0167/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA DE FREITAS e agravado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0180676-44.2013.8.06.0001/50000**, em que são agravantes MANOEL CRISPIM DOS REIS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50004**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI. e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0108915-40.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado LUIZ PAULO DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200036-66.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado FERNANDO ANTÔNIO VIANA LEITÃO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0142157-29.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante TM CONSTRUÇÕES LTDA e agravados o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DE FÁTIMA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0267568-72.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ CARNEIRO DE CASTRO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador



PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0259142-71.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ÍCARO GONÇALVES PIRES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050013-71.2020.8.06.0062/50000**, em que é agravante JOSÉ LEANDRO BARROS MARTINS e agravado o BANCO PAN S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036080-74.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado FRANCISCO EVANDER JORGE BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0021421-25.2017.8.06.0158/50000**, em que é agravante JOSÉ JAIR RABELO SALDANHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002659-11.2019.8.06.0151/50000**, em que é agravante MAURO CÉLIO DA SILVA CRUZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0238186-97.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante BRUNO RODRIGUES LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000541-39.2018.8.06.0170/50001**, em que é agravante ANASTÁCIO FARIAS SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000541-39.2018.8.06.0170/50002**, em que é agravante ANASTÁCIO FARIAS SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001475-24.2018.8.06.0064/50000**, em que é agravante CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002419-27.2015.8.06.0130/50001**, em que são agravante ALAIDE FERREIRA DE ARAÚJO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010910-85.2019.8.06.0064/50001**, em que é agravante GERDON RODRIGUES DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010910-85.2019.8.06.0064/50002**, em que é agravante GERDON RODRIGUES DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050041-51.2020.8.06.0155/50001**, em que é agravante JOSÉ EURICO DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052143-73.2021.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANA CÉLIA LIMA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0056969-16.2021.8.06.0112/50000**, em que é agravante ELAYNE VITÓRIA GOMES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161047-11.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO BRAZ RENNA FILHO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182865-24.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante CARLOS EDUARDO BARBOSA CAVALCANTI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183123-34.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO ERIALDO DE ALBUQUERQUE e agravado o ESTADO DO CEARÁ



- Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183123-34.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO ERIALDO DE ALBUQUERQUE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0186814-85.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante REGINALDO DOS SANTOS SENA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200148-02.2022.8.06.0038/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada ÉRICA ANDRADE PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0489114-88.2010.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSEFSON FEITOSA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623017-42.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante MASSA FALIDA DAS LOJAS PARAÍSO LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623017-42.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante MASSA FALIDA DAS LOJAS PARAÍSO LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626813-80.2017.8.06.0000/50000**, em que são agravantes MARIA GERALDO PEIXOTO CAVALCANTE e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002431-41.2015.8.06.0130/50001**, em que são agravantes CICERO DE OLIVEIRA LIMA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001693-29.2010.8.06.0130/50001**, em que são agravantes FRANCISCO HELOISO FERREIRA DE BRITO e OUTRA e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0021407-87.2018.8.06.0099/50000**, em que é agravante FRANCISCA MEIRY PEREIRA ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0244415-44.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados a MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0244415-44.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados a MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0057364-47.2017.8.06.0112/50002**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - SISEMJUN e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017406-05.2016.8.06.0075/50001**, em que é agravante JÉSSICA BEZERRA SILVA e agravada REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054561-86.2020.8.06.0112/50001**, em que é agravante PAULO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA e agravados o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050194-44.2021.8.06.0157/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VARJOTA e agravado RENATO VITURINO ALVES - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055431-63.2020.8.06.0167/50003**, em que é agravante SOBRAL MOTOS VEÍCULOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator



– O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200099-58.2022.8.06.0038/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada ALINE MARQUES DA COSTA LIMA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007075-05.2014.8.06.0181/50000**, em que é agravante LEONARDO FEITOSA MARCELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050083-96.2020.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOSÉ ARILO CAVALCANTE LIMA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200114-60.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado WELLINGTON LUIS MALAGUETA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050041-51.2020.8.06.0155/50002**, em que é agravante JOSÉ EURICO DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0917470-86.2014.8.06.0001/50001**, em que são agravantes JACQUELINE FERREIRA LEITE e OUTROS e agravado o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (CEV/UECE) - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625303-90.2021.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.67 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0465702-83.2000.8.06.0000/50006**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados FRANCISCO ROBERTO MOREIRA SAMPAIO e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.68 - PROCESSO EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003023-09.2023.8.06.0000**, em que é suscitante a DESEMBARGADORA SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO sendo terceiros ANTÔNIA KATIÚSCIA NOGUEIRA LIMA e OUTRO, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, para declarar a competência da Excelentíssima Desembargadora Suscitante, para processar e julgar o recurso de apelação nº 00018579-15.2019.8.06.0025, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628072-03.2023.8.06.0000**, em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0631508-09.2019.8.06.0000**, em que é requente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623479-28.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ZAIRA ALVES DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0641137-02.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **3.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA. 4.1 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria:** **4.1.1 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139815-55.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante ELIANA MARIA CARNEIRO e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM **4.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000264-71.2018.8.06.0057/50000**, em que é agravante MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE propôs voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente do TJCE e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS pela condecoração concedida nesta data pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região-TRT-7 referente à Ordem Alencarina do Mérito do Judiciário do Trabalho. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **5.2 – VOTOS DE REGOZIO: 5.2.1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente do TJCE propôs voto de regozio pela passagem do centenário de nascimento do estimado Senhor José Miramar da Ponte, genitor do**



Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte **5.2.2** – Após, propôs voto de regozijo à jornalista Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, por ter sido eleita Presidente da Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **5.3 – VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Ilo Alves Dantas, genitor do Deputado Agenor Neto. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2024

Processo 0001859-06.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: N.D.S.S. - RECLAMADO: F.W.Q.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de NADJA DUARTE E SILVA SOUSA e FRANCISCO WELLINGTON QUERINO DE SOUSA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: NADJA DUARTE E SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-88, às folhas 110, sob o número de ordem 48881, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 13/15, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 21/22, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001932-75.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.A.G.M.F. - RECLAMADO: R.V.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de GEÓRGIA ANTONIA GOMES MACIEL FORTE e RODRIGO DO VALE FORTE. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: GEÓRGIA ANTONIA GOMES MACIEL. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552014200048249001604967, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 09/11, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 24, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002675-85.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: C.B.O. - RECLAMADO: J.E.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 04/05, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 26, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002707-90.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: V.S.L.R. - RECLAMADO: A.R.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de VANESSA DOS SANTOS LUCAS RODRIGUES e ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: VANESSA DOS SANTOS LUCAS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552015200142072008415464, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 16/18, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 24/27, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002709-60.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.S.B. - RECLAMADO: A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de GENOVEVA DA SILVA BRAGA e ALBERTO DA SILVA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-50, às folhas 31, sob o número de ordem 25997, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 19/22 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002729-51.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.L.S.N. - RECLAMADA: L.C.M.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ABRÃO LOPES DE SOUSA NETO e LUANA CRISTINA MARÇAL ALMEIDA DE SOUSA. O nome da reclamada